



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFAS DE VIDRO, BEM COMO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM ESPETOS, NA FESTA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE ITAPANHOACANGA-2025, DISTRITO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANILIO CLESSIO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o comércio de bebidas, bem como a comercialização alimentos em espetos de madeira na Festa de Nossa Senhora do Rosário do Distrito de Itapanhoacanga - 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e integridade física dosmunicipes e visitantes, principalmente durante o período do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento de barracas de bebidas e alimentos no local da festividade, onde haverá maior concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um ambiente de tranquilidade e humanização dentro do espaço destinado à realização dos eventos, **DECRETA:**

Art. 1º- Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e outras acondicionadas em recipiente de garrafas e copos de vidros e alimentos em espetos de madeiras e similares, em todas as barracas e similares, instaladas no local da Festa do Rosário de Itapanhoacanga, evento que acontecerá entre os dias 11 de julho de 2025 a 13 de julho de 2025.

§1º- Não será permitido ao público entrar ou permanecer portando garrafas ou copos de vidros e alimentos em espeto ou similares, no local da realização da festa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.303.164/0001-53

§º2- O não atendimento às disposições supracitadas, permite a atuação de servidor público que, proferindo ordem legal e havendo desobediência por parte de qualquer pessoa, configurará o crime previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro e implicará no fechamento do estabelecimento e cassação da licença (Alvará de Funcionamento) por parte do Responsável Municipal Competente e pela Polícia Militar.

Art. 2º- As casas comerciais (mercado, bares, barracas e similares) que estejam em ambientes externos ao espaço do evento poderão comercializar normalmente bebidas alcoólicas e outras em recipiente de vidro, bem como alimentos em espetos e similares.

Parágrafo Único- Os efeitos mencionados no §2º, do artigo anterior deste decreto, não se aplicam aos bares e similares cujos frequentadores estejam em ambiente externo ao evento, e que mantenham ordem e o respeito à comunidade.

Art. 3º- As barracas previamente autorizadas deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, recipiente para acondicionar lixo, com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) litros.

Art. 4º - Fica proibida a entrada de bebidas, cooler ou similares no local do evento.

Art. 5º- Fica proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos.

Art. 6º- Em caso de descumprimento de ordem de servidor público por desobediência a qualquer disposição legal deste decreto, será aplicada a penalidade prevista no §º2, do artigo 1º do presente decreto.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 11 de julho de 2025

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal